



ATA DE ABERTURA

PROCESSO Nº 102/2017/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 09h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Luis Claudio Bonetti, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à Tomada de Preços nº 011/2017, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia/arquitetura, visando a Pavimentação, Drenagem e Implantação de Guias e Sarjetas no Caminho Turístico da Pedra da Bela Vista - Complementação, a ser financiado através do convênio Nº 063/2013, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 19 (dezenove) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP (protocolo nº 398/2018); 2) CONSTRUTORA J.J.G. LTDA - ME (protocolo nº 490/2018).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão, considerando que não havia representantes das empresas presentes na sessão. A comissão conferiu as documentações apresentadas pelas empresas e verificou que a empresa **PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP** não apresentou dentro do envelope de habilitação a planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices, exigida no item 7.4, b.1¹ do edital e apresentou declaração exigida no item 7.5.1, f do edital com objeto que não se refere ao presente processo. Quanto a avaliação da documentação técnica exigida no item 7.3 do edital a Comissão resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente, com fundamento no item 9.3.2² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3⁴ e

¹ 7.4 - Qualificação Econômica - Financeira (Art. 31):

...
b.1 - Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela comissão de licitação, deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices assinada por um contador legalmente habilitado.

² “*item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.*”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

⁴ 7.3- Qualificação Técnica (Art. 30):

7.3.1 - Registro no CREA e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil / Arquiteto: Pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente.

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.



subitens” do edital e considerando a necessidade da realização da diligência a presente sessão Suspensa à partir das 11h sendo retomada às 14h para continuidade dos trabalhos com a presença na sessão da responsável pela análise técnica. Retomada a sessão compareceu a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise da Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame junto a documentação de habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC e verificou que: “Com relação ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura do Município de Tuiuti, CAT nº 2620170010651 apresentada pela empresa **PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP** para formalização de Cadastro - CRC verifiquei que no item 4.2 consta a seguinte descrição: “Usinagem de CBUQ com CAP 50/70, para capa de rolamento”, divergente do solicitado em edital considerando que o edital solicita: “**Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado: **Parcela de Relevância do Engenheiro Civil / Arquiteto: Pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente.**” Em ato contínuo, a Sra. Luciana realizou diligência junto a Prefeitura do Município de Tuiuti, através do número (11) 4015-6212 sendo atendida pelo Sr. Francis que passou o contato com a Sra. Joseane Possidonio – Engenheira responsável - Departamento de Obras e Serviços do Município de Tuiuti a qual nos informou que o referido atestado tratava-se de Pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente” e que foi realizada a aplicação do concreto betuminoso usinado a quente e por tratar-se de planilha pré-aprovada em convênio não tinha como ser descrito diferente”. A Sra. Luciana diante da diligência realizada e após solucionada as dúvidas inerente a parte técnica informou a Comissão de Licitação que todos registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estão em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada) e www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), <http://www.lindoia.sp.gov.br> (Certidão Mobiliária Municipal e Ficha Cadastral), <http://azevedobastos.not.br> (autenticidade digital de cartório), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no item 7.2.6.3 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente.), constatou-se que as duas empresas participantes da presente licitação apresentaram comprovante de enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento. E considerando o descumprimento do item 7.4, “b.1” e item 7.5.1, “f” do edital a empresa **PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP** deve ser inabilitada no presente certame. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

- 1) **CONSTRUTORA J.J.G. LTDA - ME, CNPJ nº: 26.239.451/0001-70**, situado a Rua Doutor Tozzi, nº. 105, Bairro: Jardim Redentor, Cidade de Lindóia - SP, CEP: 13.950-000, neste ato sem representante presente.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.



A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁵ do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre a habilitação e inabilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea "a" da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon, Luis Claudio Bonetti e Diretora do Departamento de Planejamento, Sra. Luciana Pelatieri Siqueira. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento.

Socorro, 09 de janeiro de 2018.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Luis Claudio Bonetti
Membro da Comissão

Sra. Luciana Pelatieri Siqueira
Diretora do Departamento de Engenharia e Projetos

⁵ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº "1") e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.